



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-5

Processo nº : 13819.000413/94-48
Recurso nº : 126219
Matéria : IRPF – Exs.: 1989 e 1990
Recorrente : EUGENIO MANUEL PIRES GRANJO - ESPÓLIO
Recorrida : DRJ em CAMPINAS-SP
Sessão de : 08 de novembro de 2001
Acórdão nº : 107-06.470

IRPF – DECORRENCIA – Tendo sido negado provimento no recurso voluntário interposto no processo principal, referente ao IRPJ, os processos decorrentes devem seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EUGENIO MANUEL PIRES GRANJO – ESPÓLIO.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


JOSE CLÓVIS ALVES
PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES
RELATOR

FORMALIZADO EM: 04 DEZ 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT (Suplente convocado), LUIZ MARTINS VALERO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES. Ausente, justificadamente, o Conselheiro EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS

Processo nº : 13819.000413/94-48
Acórdão nº : 107-06.470

Recurso nº : 126219
Recorrente : EUGENIO MANUEL PIRES GRANJO - ESPÓLIO

RELATÓRIO

Trata o presente de recurso voluntário da pessoa física nomeada à epígrafe que se insurge contra decisão prolatada pela Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Campinas – SP.

A peça recursal reporta-se nos mesmos termos da apresentada no processo n 13819.000411/94-12 referente ao IRPJ e é lida em plenário.

É o Relatório.



Processo nº : 13819.000413/94-48
Acórdão nº : 107-06.470

VOTO

Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator.

Tendo sido negado provimento ao recurso voluntário interposto no processo principal, referente ao IRPJ, o presente, sendo decorrente, deve seguir o mesmo caminho face a íntima relação de causa e efeito entre ambos.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso pelo fato do mesmo atender aos requisitos de sua admissibilidade ao mesmo tempo que lhe nego provimento.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 08 de novembro de 2001.



FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES